



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº 138/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ULTRASSONS PORTÁTEIS E TABLETS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), CENTRO DE ESPECIALIDADES MULTIPROFISSIONAIS (CEM) E CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: MAURO RODRIGO GILBERTO CARNEIRO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.980.310,00 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA MIL TREZENTOS E DEZ REAIS).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 20 / 05 / 2026 às 16 : 00 h (horário de Brasília)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 02 / 06 / 2026 às 08 : 00h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02 / 06 / 2026 às 09 : 00 h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO - CONFORME CLÁUSULA 8 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO	20
9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	20
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
11. REAJUSTE DE PREÇOS.....	21
12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.....	21
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	22
14. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	24
16. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	24
17. DOS RECURSOS	25
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	26
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA	30
ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	44
ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS	45
ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	46
ANEXO 05 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO	47



MUNICÍPIO DE BARBACENA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, realizará licitação, para **AQUISIÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, cuja direção e julgamento serão realizados por Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias 26.131, 26.132 e 26.133 de 08 de maio de 2025, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 do Decretos Municipais nº 9.325 de 28 de março de 2023 e 9.521 de 08 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES nº 073 de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006 com suas modificações posteriores e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Ultrassons Portáteis e tablets para atender as demandas da Atenção Primária em Saúde (APS), Centro de Especialidades Multiprofissionais (CEM) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), conforme Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada através de LOTE ÚNICO, compostos de um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. As especificações do objeto, quantidades, valores unitários e totais máximos estimados da presente licitação estão descritas no Anexo 01 deste Edital.

1.4. A licitação observará as regras gerais para o Registro de Preços, disciplinado no art. 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>).

2.1.1. A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada, obrigatoriamente, ao cadastro e ao credenciamento na plataforma BLL, até o limite de horário previsto no Edital para apresentação de proposta.

2.1.2. Qualquer dúvida em relação ao cadastro, documentação e acesso no sistema operacional da plataforma poderá ser esclarecida através do número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br.

- 2.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
- 2.2. Para a cota reservada (se houver) e para os itens de participação exclusiva (se houver) a microempresas e empresas de pequeno porte, a obtenção do benefício a que se refere o art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7.11. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.12. O(s) licitante(s) vencedor(es) não poderá(ã)o subcontratar, nos termos do item 4.6 do Termo de Referência e do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.13. Na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o item 8.4 do Termo de Referência, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e seguintes deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante anexará em campo próprio do sistema, declarações de que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1 No item exclusivo (quando houver) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.7.3 cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo final de recebimento de propostas.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total de cada item da planilha orçamentária;

4.1.2. Marca e modelo (no que couber);

4.1.3. Fabricante (no que couber);

4.1.4. Quantidade cotada

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Os valores unitários e totais da proposta deverão conter somente duas casas após a vírgula.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, conforme item 8 do Termo de Referência.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. **Adotado para esta licitação o modo de disputa “ABERTO”.**

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Barbacena/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

5.3. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, pelo modo de disputa Aberto.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário designado para a abertura das propostas.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado considerando o valor unitário do lote.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).**

5.10.1. **Os valores unitários dos lances deverão conter somente duas casas após a vírgula.**

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Caso seja adotado para esta licitação o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 5.14.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o **máximo de 3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.15.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20% (vinte por cento), nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.
- 5.15.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.15.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

5.22.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.22.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.23.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.23.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.23.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.24.2.2. empresas brasileiras;

5.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26.5. **O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.28. **A proposta ajustada a ser enviada pelo licitante melhor classificado deverá possuir, no mínimo, os seguintes campos (modelo constante do Anexo 04):**

5.28.1. **Especificação completa do(s) item(ns);**

5.28.1.1. **Não serão aceitas propostas incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado. Sendo vedado o uso da expressão conforme edital, para a especificar o item.**

5.28.2. **Valor unitário e total do lote;**

5.28.3. **Marca (no que couber);**

5.28.3.1. **É vedada a indicação de mais de uma marca no item a ser fornecido.**

5.28.4. **Modelo (no que couber);**

5.28.5. **Quantidade cotada;**

5.28.6. **Dados da conta bancária, devendo conter os seguintes dados: número do banco; nome do banco; número da agência; número da conta (a conta tem que ter como titular a empresa vencedora).**

5.28.7. **Os valores unitários e totais por lote não poderão estar acima dos valores estimados na tabela do item 1.4 do Termo de Referência - Anexo 01.**

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 6.5. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.1.1. Os custos unitários não poderão ser superiores ao máximo indicado nas planilhas disponibilizadas pela Administração

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não

contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações, os relatórios ambientais e os demais documentos que compõem este Projeto Básico/Termo de Referência, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.16. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.17. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.18. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Anexo 02 - Documentos de Habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Barbacena, desde que válido e atualizado.

7.1.2. Serão exigidos dos licitantes, no momento da habilitação, aquilo que for pertinente ao objeto deste TR, na forma do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Os licitantes deverão apresentar Alvará Sanitário (ou instrumento similar) e Autorização de Funcionamento (AFE), competentes, válidos e regulares conforme Item 8.3 Termo de Referência – Anexo 01.

7.1.4. Os licitantes deverão apresentar catálogo e ficha técnica nos termos do item 8.7 do Termo de Referência.

7.1.5. Os documentos relativos ao licitante mais bem classificado, deverão ser anexados na plataforma BLL, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, após mensagem do Pregoeiro/Agente de Contratação no chat da plataforma.

7.1.6. O prazo referido acima, poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, desde que solicitado pelo licitante antes de findo o prazo inicial concedido.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à plataforma ou do CRC, nos documentos por ele abrangidos – Anexo 02.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no CRC ou a exigência dos documentos nele não contidos (Anexo 02) somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência (Anexo 01) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.3.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. Todos os requisitos de contratação elencados no item 04 do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital deverão ser observados.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá na forma da lei, em até **10 (dez) dias úteis** do fornecimento definitivo do objeto com a emissão do documento legal que permita a liquidação (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato e mediante completa instrução de pagamento junto a Tesouraria do FMS.

8.1.1. **VALOR PREVISTO DA CONTRATAÇÃO R\$ 3.980.310,00 (três milhões novecentos e oitenta mil trezentos e dez reais).** O valor máximo aceitável por lote, encontra-se discriminado no Anexo 01 deste edital.

8.1.2. Os prazos serão considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia de Controle Interno do FMS.

8.1.3. Deverão ser observados os critérios da cláusula 7 – Critérios de medição e de pagamento, do Termo de Referência - Anexo 01.

8.2. Se o objeto não for entregue ou prestado conforme especificações e quantidades estabelecidas na ordem de compra ou ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.3. Quando das efetivações dos pagamentos a licitante adjudicada e contratada deverá obrigatoriamente apresentar os comprovantes de regularidades federal, estadual e municipal, com o INSS, FGTS e CND Trabalhista.

8.4. A Contratada deverá estar com a mesma regularidade no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

8.5. Na nota fiscal deverá estar discriminado, obrigatoriamente o número do processo e da modalidade a que pertence, como condição para a respectiva conferência.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. As condições de execução do objeto são as previstas no item 05 (cinco) do Termo de Referência – Anexo 01.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A Ata de Registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município e na plataforma BLL e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

10.9 O prazo de vigência da ata será conforme Termo de Referência.

11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os valores constantes do contrato serão reajustados de acordo com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/21.

11.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/21.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pela Administração quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o instrumento contratual decorrente do Registro de Preços;

- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de instrumento contratual decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/2021;
- d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Nos casos das letras “a, e, f” o cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

12.3 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.4 A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

12.5 No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Barbacena, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.6 A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

12.7 Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do objeto constante do registro de preços.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

13.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei nº 14.133/2021;

14.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

14.2.1 por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

14.2.2 por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

14.3 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, desta cláusula não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, a gestão do futuro contrato se dará pela servidora **Janaina da Silva Borgo**, e a fiscalização se dará pelo servidor **Lucas José da Silva Badaró**, conforme estipulado na cláusula 6 do Termo de Referência.

15.2 Deverão ser observados os requisitos da cláusula 06 do Termo de Referência – Anexo 01.

15.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

16 DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Depois de homologado e adjudicado o resultado desta licitação, caso a Administração entenda pela contratação da Ata, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Os requisitos da contratação deverão estar em conformidade com a cláusula 4 (quatro) do Termo de Referência – Anexo 01.

16.3 A duração do contrato, será conforme estipulado no Termo de Referência.

16.4 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

16.6 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.7 Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.7.1 Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

16.7.1.1 Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.7.1.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.8 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

16.8.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.8.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

16.8.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17 DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.2.1 após o término do julgamento das propostas e dos atos de habilitação ou inabilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação comunicará, via sistema, a data e hora marcados para a abertura do prazo de manifestação de intenção de recurso.

17.2.2 a abertura do prazo será marcada e comunicada com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

17.2.3 a intenção de recorrer deverá ser manifestada na plataforma BLL, conforme inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 165 da Lei 14.133/2021;

17.2.4 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

17.2.5 o prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.2.6 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.2.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.2.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7 Os documentos de habilitação e proposta permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma.

18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 fraudar a licitação

18.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

- 18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.10.1 À Comissão criada pelo Município de Barbacena através da Portaria nº 24.839/2024, designada para a condução dos Processos Administrativos Sancionadores no âmbito de licitações e contratações públicas, caberá a responsabilidade de apuração e aplicação das sanções dentro de cada infração definida no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**
- 18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no sistema.

18.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

19.3.1 Por e-mail, através do endereço licitacao@barbacena.mg.gov.br

19.3.2 Diretamente no sistema da BLL, através de campo próprio.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/ Comissão.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 Todo comunicado que a Administração realize através de e-mail aos interessados/contratados, presumir-se-á lido e conhecido após 24 horas de encaminhado.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://barbacena.mg.gov.br/transparencia/licitacao.php> e <https://bllcompras.com>.

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.12.1 **ANEXO 01** – Termo de Referência
- 20.12.2 **ANEXO 02** - Relação de documentos exigidos para habilitação
- 20.12.3 **ANEXO 03** - Modelo de declarações diversas
- 20.12.4 **ANEXO 04** – Modelo de proposta comercial
- 20.12.5 **ANEXO 05** – Minuta da Ata de Registro de Preços e de Contrato.

Barbacena, 20 de maio de 2026

Maria Aparecida Eugênia

Responsável por Editais



ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Barbacena, 1º de abril de 2026.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAP)

Responsável pelo Preenchimento do Documento: Cristiane Dornelas Saviotti

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Ultrassons Portáteis e tablets para atender as demandas da Atenção Primária em Saúde (APS), Centro de Especialidades Multiprofissionais (CEM) e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).

1.2. A natureza do objeto disposto na cláusula **1.1** se enquadra como **bens comuns**.

1.3. A Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, terá vigência de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3.1. Ademais, poderá a Ata ser convertida em Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021, este que terá vigência inicial de **1 (um) ano, podendo ser prorrogado por período igual** nos limites legais

1.4. A tabela abaixo contém a especificação do objeto, seus quantitativos, e preços unitários e totais de referência.

LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Preço unitário de referência	Preço total de referência
1	30	unidade	Aparelho de Ultrassonografia Portátil – Transdutores Linear, Convexo e Setorial - Aparelho de Ultrassonografia Portátil – Transdutores Linear, Convexo e Setorial Equipamento de ultrassonografia portátil compatível com celular ou tablete, com conexão do transdutor via cabo; * Compatível com pelo menos o sistema Android; * Pelo menos 40.000 canais digitais de processamento; * Peso não inferior a 150g; * Transdutor sem necessidade de carregamento de bateria; * Zoom em tempo real; * Escala com 256 níveis de cinza; * Otimização automática do modo 2D;	R\$ 131.616,6677	R\$ 3.948.500,00

			* Software para redução de ruídos; * Protocolo DICOM com armazenamento e envio de imagens via Wi-Fi; * Modos de imagem: modo B/2D, modo Color, modo Doppler, modo M e imagem harmônica tecidual. Transdutores disponíveis: 1. Transdutor Linear Banda larga com faixa de frequência de 4,0 a 12,0 MHz (com possibilidade de variação de ± 1 MHz), para realização de exames com alta resolução e presets pré-definidos em: vascular, pulmonar, pequenas partes/superficiais/tecido mole e músculo esquelético. 2. Transdutor Convexo Banda larga com faixa de frequência de 2,0 a 5,0 MHz (com possibilidade de variação de ± 1 MHz), para realização de exames com alta resolução e presets pré-definidos em: abdômen, pulmão, ginecologia, obstetrícia (com pacote de medidas específicas) e vascular. 3. Transdutor Setorial Banda larga com faixa de frequência de 1,0 a 4,0 MHz (com possibilidade de variação de ± 1 MHz), para realização de exames com alta resolução e presets pré-definidos em: pulmão, cardiologia, FAST, abdominal, ginecológico, obstétrico e vascular. Registro na ANVISA e INMETRO		
2	30	unidade	Tablet compatível com o ultrassom portátil - Tablet: Tela e Imagem: • Tela touchscreen de no mínimo 11", tipo LTPS TFT. • Resolução mínima de 2560 x 1600 pixels, com densidade aproximada de 274 ppi. • Suporte a 16 milhões de cores. • Deve acompanhar caneta para uso na tela. Desempenho e Armazenamento: • Processador ARM moderno (referências: Qualcomm, Exynos ou MediaTek), com clock mínimo de 2.2 GHz (ou superior). • Memória RAM mínima de 6 GB.	R\$ 1.060,3333	R\$ 31.810,00

		• Armazenamento interno de 128 GB ou superior. Conectividade: • Suporte a 4G ou 5G. • Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax. • Bluetooth 5.0 ou superior. • USB Tipo-C, caso não for nativo fornecedor deverá entregar o adaptador oficial. Sistema de localização GPS integrado. • Deve permitir navegação na internet e transferência de dados via Wi-Fi, Bluetooth e USB. Câmeras e Multimídia: • Câmera traseira mínima de 8 MP. • Câmera frontal mínima de 5 MP. • Câmera filmadora de 13 MP, com resolução de 4163 x 3122 pixels e estabilização digital. • Alto-falante interno e microfone. • Suporte a videoconferências e leitura multimídia. Sistema Operacional: Android versão 10 ou superior. Bateria e Alimentação: • Bateria interna recarregável de polímero de lítio com capacidade mínima de 7.700 mAh (aceita-se 7.040 mAh, desde que atenda autonomia mínima de 16 horas). • Acompanha carregador bivolt. Cor: Preto, cinza ou prata. Itens que devem acompanhar o produto: • Estojo de proteção na cor preta, com aberturas para todos os conectores e botões (fone, Dock/USB, liga/desliga e volume). • Bateria interna (instalada). • Carregador. • Cabo USB. • Manual do usuário. • Fone de ouvido estéreo. • Caneta para uso na tela. Condição do Equipamento: • Produto novo, sem falhas de fabricação ou montagem. • Deve ser plenamente compatível com o ultrassom portátil e possuir desempenho adequado para integração ao equipamento.		
Valor estimado total				R\$ 3.980.310,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena (SESAP), órgão integrante da estrutura administrativa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.003/2019, possui competência para o planejamento, coordenação e execução das ações e serviços de saúde pública, nos termos do que dispõe a Constituição Federal (arts. 196 e 197) e a Lei Federal nº 8.080/1990. Esta última regula o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A Atenção Primária à Saúde (APS) configura-se como a principal porta de entrada do SUS e tem como finalidade assegurar acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, com ênfase na promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento de doenças e manejo de condições crônicas. O modelo da APS visa garantir um cuidado integral, equitativo e coordenado, de modo a atender às necessidades de saúde da população, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos usuários do sistema.

2.3. Considerando tais atribuições, a SESAP identificou a necessidade de ampliar e modernizar a oferta de diagnósticos por imagem no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com vistas à expansão desses serviços também para o Centro de Especialidades Multiprofissionais (CEM) e o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA). Essa ampliação visa aprimorar a resolutividade dos atendimentos, reduzir o tempo de espera e otimizar os recursos disponíveis.

2.4. Atualmente, a rede municipal conta com apenas um equipamento de ultrassonografia convencional, localizado no CEM, responsável por atender toda a demanda populacional. Essa limitação impõe impactos operacionais e clínicos relevantes, conforme descrito a seguir:

- a) Sobrecarga e atrasos nos serviços: A concentração de exames em um único ponto de atendimento, aliada à dependência de prestadores externos, gera longas filas de espera, elevação dos custos operacionais com encaminhamentos e atraso no início de tratamentos, comprometendo a eficiência do fluxo assistencial.
- b) Comprometimento do interesse público: A restrição da oferta diagnóstica afeta diretamente a população, prolongando o sofrimento de pacientes e agravando condições clínicas que poderiam ser tratadas precocemente. A ausência de diagnóstico imediato nos pontos de atendimento prejudica a tomada de decisões rápidas e assertivas, impactando negativamente os resultados clínicos e a confiança da população nos serviços de saúde.
- c) Dependência de profissionais especializados: A utilização exclusiva de ultrassonografia convencional exige a presença de profissionais técnicos especializados, limitando a autonomia de médicos e enfermeiros da atenção primária na realização de diagnósticos rápidos e na adoção de condutas imediatas.

2.5. Diante desse cenário, a modernização e ampliação dos serviços de diagnóstico por imagem apresentam-se como medida necessária, oportuna e de interesse público, alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e eficiência que regem o SUS, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente demanda tem por objeto o registro de preços disposto na cláusula 1.1. deste Termo de Referência.

3.2. al solução se apresenta como a alternativa mais viável, eficiente e economicamente vantajosa para o Município de Barbacena, quando comparada a outras possibilidades analisadas em Estudo Técnico Preliminar (ETP), tais como a ampliação da frota de ultrassonografias convencionais no CEM, a terceirização dos serviços de ultrassonografia e a aquisição e implementação isolada de novos equipamentos convencionais, conforme abaixo disposto:

- a) Ampliação da frota de ultrassonografias convencionais no CEM: demandaria investimentos expressivos em infraestrutura física, manutenção e recursos humanos especializados, além de manter a centralização dos exames, o que não resolveria o problema das filas e da demora nos atendimentos.
- b) Terceirização dos serviços de ultrassonografia: embora possa ampliar a oferta de exames, implica custos recorrentes e dependência de prestadores externos, reduzindo o controle administrativo e a autonomia da gestão municipal.
- c) Aquisição e implementação de ultrassons portáteis na APS: isoladamente considerada, sem a adoção do modelo de registro de preços, limitaria a capacidade de planejamento e adequação às variações de demanda, além de reduzir a competitividade e a transparência do processo licitatório.

3.3. A adoção de ultrassons portáteis permite a descentralização do serviço de diagnóstico por imagem, tornando possível sua realização diretamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Especialidades Multiprofissionais (CEM) e no Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).

3.4. Essa descentralização proporciona maior resolutividade e agilidade na assistência, reduzindo o tempo entre a consulta e o diagnóstico, o que impacta positivamente os desfechos clínicos e otimiza o uso dos recursos públicos.

3.5. A adoção do modelo de Registro de Preços garante ao Município maior flexibilidade administrativa, permitindo que as aquisições ocorram conforme a demanda real dos serviços e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Dessa forma, evita-se a imobilização imediata de recursos e assegura-se maior economicidade ao processo. Ressalta-se que a compra dos equipamentos somente será efetivada caso haja recursos financeiros disponíveis no momento da contratação.

3.7. A estimativa de quantidades dos ultrassons portáteis considerou as necessidades das unidades de saúde, totalizando 24 equipamentos destinados às UBS — incluindo unidades em funcionamento, em construção ou em processo de implantação — além de 1 equipamento para o CEM, 1 para o CTA e 4 unidades de reserva, garantindo continuidade e suporte às atividades assistenciais.

3.8. Dessa forma, a solução ora proposta — registro de preços para futura e eventual aquisição de ultrassons portáteis e tablets — se mostra a mais adequada técnica e economicamente, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do

serviço público e melhoria da qualidade assistencial, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O produto ofertado deverá atender à regulamentação exigida para o produto e deverá estar em conformidade com as normas e padrões técnicos aplicáveis, incluindo:

- a) ABNT/NBR: normas técnicas específicas relacionadas a equipamentos médicos;
- b) INMETRO: certificação de conformidade para produtos eletromédicos;
- c) ANVISA: requisitos para dispositivos médicos, conforme RDC nº 16/2013, RDC nº 56/2012, e demais normas sanitárias vigentes;
- d) Ministério da Saúde: diretrizes e regulamentações pertinentes aos objetos contratados.

4.2. Qualidade dos Produtos: Os produtos devem ser duráveis, seguros e atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas técnicas e regulamentações citadas, garantindo confiabilidade no uso, proteção ao paciente e facilidade de manutenção

4.3. Assistência Técnica e Suporte: A empresa contratada deverá oferecer assistência técnica, suporte operacional e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos, sempre que necessário, dentro do período de garantia, não representando obrigação permanente após seu término.

4.4. Sustentabilidade: Preferencialmente, a empresa deverá adotar práticas sustentáveis em seus processos de fabricação, uso de materiais e descarte, demonstrando compromisso com a responsabilidade socioambiental.

4.5. Garantia e Manutenção:

4.5.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima **de 12 (doze) meses**, contra vícios e defeitos de fabricação, período durante o qual será responsável pela manutenção corretiva integral do produto, incluindo o recolhimento e a devolução do equipamento sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

4.5.2. Os meios de acesso ao suporte técnico — tais como canais de atendimento, horários de funcionamento, procedimentos para abertura de chamados e forma de logística para recolhimento e devolução — deverão ser apresentados pela contratada no ato da assinatura do contrato, garantindo pleno conhecimento e disponibilidade do serviço desde o início de sua vigência.

4.6. É vedada a subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência, sem prévia consulta e anuência da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos equipamentos será **parcelada**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SESAP) e deverá ocorrer dentro do **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** após o recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento e Empenho emitidos pelos setores competentes do Município.

5.2. A Contratada deverá comunicar à Contratante o dia da entrega, através de mensagem enviada aos e-mails **lucas.badaro@barbacena.mg.gov.br** e **janaina.bosco@barbacena.mg.gov.br**, no **prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a entrega**, para que a mesma seja acompanhada pela Comissão de Recebimento e/ou Gestor do Contrato.

5.3. Mediante agendamento prévio (item 5.2), através dos emails **lucas.badaro@barbacena.mg.gov.br** e **janaina.bosco@barbacena.mg.gov.br**, a entrega deverá ser precipuamente no **Almoxarifado Central, localizada à Rua Olegário Maciel 355 - A, Centro, Barbacena - MG**, sempre no horário comercial **das 8h às 16h e de segunda a sexta-feira**, com todos os custos logísticos inerentes à entrega sob a responsabilidade do Contratada.

5.4. A conferência provisória dos equipamentos acontecerá no dia da entrega, no local disposto na cláusula 5.3 e na forma da **cláusula 7.1.** deste Termo de Referência, considerando que a carga e descarga são de responsabilidade da empresa, inclusive de pessoal específico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Gestor poderá convocar o representante do fornecedor para reunião inicial, podendo ser virtual, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros pontos que se fizerem necessários.

6.2. Tanto o gestor: **Janaina da Silva Bosco**, quanto o fiscal: **Lucas José da Silva Badaró** são nomeados pela SESAP, os quais possuem responsabilidades funcionais, entre outras, inerentes a gerência da Ata e/ou Contrato, podendo agir da melhor forma possível quanto a execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.325/23.

6.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços/Contrato/nota de empenho/solicitação de fornecimento, e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade de fiscalização ou de acompanhamento pelo contratante.

6.4. Durante a vigência do objeto, é vedado ao fornecedor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou de entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei 14.133/2021

6.5. A respectiva Ata de Registro de Preço, bem como possível Contrato oriundo, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. As comunicações entre Gestor e o fornecedor devem ser realizadas por escrito e através de todo e qualquer meio permitido por lei, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, que terá como norte aquilo disposto no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e em legislação municipal pertinente.

6.8. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de controle devidamente protocolado nos autos do certame.

6.9. O Gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

6.10. Caso a Ata de Registro de Preço venha ser convertida, total ou parcialmente, em Contrato, será observado o § 5º do art. 115, que dita que em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.11. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter a comunicação com representante da contratada para a gestão do contrato.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- d) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal referente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e instrumento convocatório.
- f) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- g) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento provisório:

- 7.1.1. Nos termos do art. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido **provisoriamente** no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser **substituído sem tempo hábil, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação pelo Município ao contratado, ficando às suas custas seu refazimento, sem prejuízo, também, da aplicação de possíveis penalidades que couberem.

7.2. Do recebimento definitivo:

7.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá pelo Gestor mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de máximo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou outras razões internas e externas da Administração Municipal.

7.2.4. De acordo com o § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto;

7.3. Da liquidação e pagamento:

7.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.2. O prazo para a solução pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.3. De acordo com o § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto;

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. Os pagamentos serão realizados após a devida comprovação do efetivo fornecimento do objeto contratado e, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante crédito em conta corrente, condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas;

7.3.6. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados da seguinte forma: em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do fornecimento e mediante completa instrução de pagamento junto à tesouraria do FMS.

7.3.7. O prazo será considerado do recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia de Controle Interno do FMS;

7.3.8. A liquidação ocorrerá mediante a apresentação da nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidões que comprove a regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais; da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

7.3.9. A nota fiscal apresentada em desacordo com a ordem de fornecimento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao Fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

7.3.10. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

7.3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo aos contratados optantes pelo Simples Nacional que comprovem benefícios legais reconhecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante a modalidade de licitação **pregão**, na forma **eletrônica**, pela via do rito procedimental comum, nos termos do art. 28 e 29 da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento pelo **menor preço** (art. 33, I da Lei 14.133/2021);

8.2. Serão exigidos dos licitantes, no momento da **habilitação**, aquilo que for pertinente ao objeto deste TR, na forma do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021;

8.3. Com relação à **qualificação técnica**, os licitantes deverão apresentar:

- a) Apresentação de Alvará Sanitário (ou instrumento similar).
- b) Autorização de Funcionamento (AFE)

8.4. Na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

8.5. Conforme estudado no ETP, não se aplica parcelamento/agrupamento nesta futura e eventual contratação, *"a ultrassonografia POCUS não é apenas um aparelho, mas um sistema integrado que inclui a unidade principal e seus transdutores específicos"*. Assim sendo, a seleção deverá ocorrer em um **único lote**.

8.6. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua abertura.

8.6.1. Na ausência do prazo a que se refere a cláusula 8.6., será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**.

8.6.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre os produtos licitados e constituirá a única e completa remuneração pelo objeto a ser licitado.

8.7. Catálogo e Ficha Técnica: A empresa licitante deverá apresentar catálogo e/ou ficha técnica dos produtos ofertados, contendo:

- a) Descrição detalhada do modelo e da marca:**
- b) Características e especificações técnicas:**
- c) Informações suficientes para permitir a avaliação e conferência dos produtos.**

8.7.1. Os catálogos deverão ser originais ou extraídos de fonte oficial na internet, em português ou acompanhados de tradução juramentada.

8.8. Para os lotes que excederem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá ser aplicada a reserva de cota para MEI/ME/EPP**, disposta na Lei Complementar n. 123/2006,

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado do registro de preços é de **R\$ 3.980.310,00 (três milhões novecentos e oitenta mil trezentos e dez reais)**.

	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Preço unitário de Referência e Parâmetro
Aparelho de Ultrassonografia Portátil	BC TRADE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 109.600,00	COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA R\$ 144.000,00	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 141.250,00	R\$ 131.616,6667 Média
Tablet compatível com o ultrassom portátil	ALEKSANDER NUNES MARQUES R\$ 1.031,00	ALFA TOLEDO LICITACOES LTDA R\$ 1.090,00	TAGLIARI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,3333 Média

9.2. Em relação a pedidos de reajuste, serão aplicados sobre o contrato o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, ou do índice que vier a substituí-lo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária são as dispostas na **Declaração de Recursos Financeiros n. 196/2026** (folha **n. 75** dos autos) e na **Declaração de Recursos Orçamentários n. 298/2026** (folha **n. 76** dos autos) e as a seguir disposta:

10.301.0002.2.025 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

44.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes (95)

Fonte: 1.500.000.1002/1.621.000.000/1.621.000.3210/1.621.000.3220/1.601.000.000

10.302.0003.2685 MANUTENÇÃO DO CEM

44.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes (227)

Fonte: 1.500.000.1002/1.621.000.000/1.621.000.3210/1.621.000.3220/1.601.000.000

10.302.0003.2654 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

44.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes (214)

Fonte: 1.500.000.1002/1.621.000.000/1.621.000.3210/1.621.000.3220/1.601.000.000

10.305.0004.2014 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO IST AIDS

44.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes (279)

Fonte: 1.500.000.1002/1.621.000.000/1.621.000.3210/1.621.000.3220/1.601.000.000



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

ASSINATURAS

CRISTIANE DORNELAS SAVIOTTI
Responsável pelo pedido

JANAINA DA SILVA BOSCO
Gestor(a) do contrato - Ciente

LUCAS JOSE DA SILVA BADARO
Fiscal do contrato - Ciente

GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde - Ciente e **Aprovado**

ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – JURÍDICA:

1. Comprovação de existência jurídica da licitante.
2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme Cláusula 8 do Termo de Referência)

1. Alvará Sanitário válido e regular.
2. Autorização de Funcionamento – AFE.
3. Os licitantes deverão apresentar catálogo e ficha técnica nos termos do item 8.7 do Termo de Referência

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo 1 do Anexo 04).

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V - DECLARAÇÕES:

1. Declarações de atendimento das condições de habilitação, conforme Modelo 1 do Anexo 04.
2. Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme Modelo 2 do Anexo 04 (somente para licitantes enquadradas como ME/EPP ou equiparadas).

ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

MODELO 1 – DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) QUE não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) QUE a empresa não possui em seu quadro agente público do órgão ou entidade licitante, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Local e data

Nome - Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante

MODELO 2 – DECLARAÇÕES PARA LICITANTES ENQUADRADAS COMO ME/EPP

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 2) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Nome- Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante



ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias – Conforme Termo de Referência)

Dados da conta bancária, devendo conter os seguintes dados: número do banco; nome do banco; número da agência; número da conta (a conta tem que ter como titular a empresa vencedora).

LOTE ÚNICO						
Lote / Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca Modelo (no que couber)	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]			
02						
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO						

Local e data
Assinatura e identificação

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



ANEXO 05 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO AQUISIÇÃO Nº 025/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria XXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário XXXXXX, brasileiro, matrícula funcional nº XXXXXX, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada à Rua XXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato apresentada por XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXX, conforme (atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos em f. XXXXXX) doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº XXXXXX/2025, Pregão Eletrônico ou Concorrência ou Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade Licitatória n.º XXXXXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição nº XXXXXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de XXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do **Processo Administrativo de Contratação nº XXXXXX/2025, Pregão Eletrônico ou Concorrência ou Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade Licitatória n.º XXXXXX/2025**.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MED.	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** Documento de Formalização de Demanda (fl. 02/04);
- 1.2.2** Portaria nº 25.568 que designou a Equiplan (fl.07)
- 1.2.3** Estudo Técnico Preliminar (fl.08/11);
- 1.2.4** Matriz de Risco (fl.12/14);
- 1.2.5** Pesquisa de preços (fls.15/16 + 32/34);
- 1.2.6** Documento acerca do calculo de custo para gerador de nitrogênio (fls.17/21);

- 1.2.7 Memorando nº 203/2025-DIRCON que realizou análise prévia de legalidade (fl.23/25);
- 1.2.8 Solicitação de compra (fl.35);
- 1.2.9 Espelho de cotações, atestado pelo Chefe de Compras (fl.37);
- 1.2.10 Relação dos itens da licitação (fl.38);
- 1.2.11 DRF FMS/SESAP (fl.40);
- 1.2.12 Ofício nº 060/2025 que contém expressa autorização Chefe do Executivo em 09.06.2025 (fl.42);
- 1.2.13 Memorando 288/2025-DIRCON (fl.67);
- 1.2.14 Termo de Referência (fl.74/78);
- 1.2.15 Despacho de análise do termo de referência (fl.79);
- 1.2.16 Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários - DRO nº 681/2025 (fl.97);
- 1.2.17 Minuta de edital (fl.80/95);
- 1.2.18 Despacho para análise e aprovação jurídica (fl.96).

Continua ...

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, isto é, o dia XXXXXXX, vedada a prorrogação do contrato e a recontração de empresa já contratada, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

OU

O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato, conforme **DRO nº XXXXX**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.1 A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de **apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

O preço total da presente contratação é de **R\$ XXXXX (por extenso)**, cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a DRO nº **XXXXX**;

6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

6.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

6.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.

6.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **que ocorreu em __/__/__ (DD/MM/AAAA).**

7.1. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo **XXXXXX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Entregar o objeto respeitando as especificações, prazos e data de fabricação mínima.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.6. Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

8.1.10. Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.11. Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.14. Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.

8.1.15. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.16. Fornecer todos os itens requisitados na solicitação de fornecimento, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

8.1.18. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

8.1.21. Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

8.1.22. Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

8.1.23. Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

8.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

8.1.25. Entregar o objeto, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.26. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.

8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.

8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.

8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações** (PNCP), identificando os custos do objeto.

8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.2.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.12.1 A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.14. Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:

9.1.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

9.1.4. Multa:

9.1.4.1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" desta Cláusula, de ...% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" desta Cláusula, de ...% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.4. Para infração descrita na alínea "b" desta Cláusula, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" desta Cláusula, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" desta Cláusula, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

9.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

9.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

OU

O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.

10.1. Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021

10.3. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação OU na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

10.4. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.1 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.

12.2 As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

OU

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, na modalidade XXXXXX, conforme § 1º do mencionado artigo, em valor correspondente a XXXXXX% (XXXXX por cento) do valor inicial do contrato. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

13.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

13.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da

apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato;

13.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida entre as previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, o pagamento de:

13.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e

13.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber

13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.13. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma da Lei nº 14.133/21.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação **não** estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO

A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, _____ de _____ de 2026 (observar a Cláusula Segunda).

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome do Secretário
Secretaria XY
CONTRATANTE

Nome
Nome do contratado
CONTRATADO

Testemunha 1: _____ CPF: _____
Testemunha 2: _____ CPF: _____